



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 5136-2019 - Livro 08- Folhas nº 12375 a 12378

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA EXECUTIVA DA AGRICULTURA**, com sede à Avenida Padre Antonio Cesarino, 808, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.977.823-7 SSP/SP, CPF/MF nº 026.381.168-90, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE MOTUCA E REGIÃO - COOPAM**, com sede à Rua Jair Ferreira da Costa, n.º 2000, Assentamento Monte Alegre IV, CEP 14.835-000, em Motuca/SP, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 03.741.960/0001-09, representado pelo Sr. **VALDEMIR JOSÉ DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o n.º 103.702.738-85, no RG sob o nº 20.863.382-3 SSP/SP, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), fundamentados nas disposições Lei Municipal nº 7.920 de 11 de abril de 2013, Lei Municipal nº 9.344/2018, Lei Federal nº 11.326/06 e Lei Federal nº 12.512/2011 tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto desta contratação é a aquisição de hortifrutícolas da Agricultura Familiar Rural - Grupos Formais compostos por Associações ou Cooperativas, para atender famílias em situação de insegurança alimentar cadastradas nos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), Equipamento Público do Município de Araraquara, com vigência até dia 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano civil, referente à sua produção, conforme a Lei Municipal Nº 7.720 de 11 de abril de 2013.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar a Coordenadoria Executiva da Agricultura os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para as famílias em situação de insegurança alimentar, assistidos pelos equipamentos públicos - CRAS, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de planilha.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias se dará após a assinatura do contrato e solicitação do Banco de Alimentos, sendo o prazo do fornecimento até o término da vigência da presente chamada.

5.2. Local de entrega e periodicidade dos produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação e local informado pelo setor requisitante.

5.3. Período de fornecimento será até 31 de dezembro de 2019.

5.4. O período de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2019.

5.5. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 87.383,80 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**, conforme tabela anexa a seguir:

COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE MOTUCA E REGIÃO - COOPAM				
CNPJ – 03.741.960/0001-09		DAP – SDW0374196000012707180347		
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO PROPOSTO	TOTAL
ABACAXI PÉROLA	KG	5.564	R\$ 3,59	R\$ 19.974,76
CHICÓRIA	KG	17	R\$ 4,50	R\$ 76,50
GOIABA VERMELHA	KG	4.637	R\$ 4,31	R\$ 19.985,47
LIMÃO	KG	2.257	R\$ 2,65	R\$ 5.981,05
RAIZ DE MANDIOCA C/ CASCA	KG	17.500	R\$ 1,59	R\$ 27.825,00
RÚCULA	KG	7	R\$ 5,86	R\$ 41,02
TOMATE	KG	3.000	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Os recursos financeiros serão atendidos por PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, constantes do orçamento nº.: - **1532 - 14.04.3.3.90.30.20.605.0058.2.267.01.1100000**

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos (recibos de entrega assinado pelo responsável do setor receptor, notas fiscais), e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Lei Federal Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação de famílias em insegurança alimentar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação de famílias em insegurança alimentar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- 14.2.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 14.3.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 14.4.** Fiscalizar a execução do contrato;
- 14.5.** A fiscalização caberá a equipe técnica do Bando de Alimentos, ao COMSAN e ao técnico da Coordenadoria Executiva da Agricultura, responsáveis pela conferência da qualidade dos produtos.
- 14.6.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 14.7.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 14.8.** O Contratante deverá entregar os produtos de acordo com estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato e de acordo com Cronograma previsto pela Coordenadoria Executiva da Agricultura e do Banco de Alimentos.
- 14.9.** Manutenção de todas as condições de habilitação enquanto perdurar a vigência deste Contrato.
- 14.10.** Informar à Coordenadoria Executiva da Agricultura e Banco de Alimentos a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução contratual.
- 14.11.** Transportar os produtos de acordo com as normas da ANVISA, conforme a especificidade exigida de cada produto.
- 14.12.** No caso de discrepância de qualidade e quantidade os produtos ou em caso de vícios ou alterações na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de 2 (dois) dias úteis para Prefeitura Municipal de Araraquara proceder à correções e substituições que se fizerem necessárias, conforme o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- 15.1.** O Contratado que se recusar, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da convocação pela Gerência de Licitações e Contratos para assinar o contrato de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, poderá lhe ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- 15.2.** Advertência;
- 15.3.** Multa de 0,3% (zero vírgula por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso sobre o valor total da Nota Fiscal relativa ao pedido, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- 15.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- 15.5.** Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa.
- 15.6.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Coordenadoria Executiva da Agricultura, do Banco de Alimentos e do Conselho de Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019, pela Lei Municipal Nº 7.920 de 11 de abril de 2013 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: por acordo entre as partes; pela inobservância; de qualquer de suas condições; quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

21.1. É competente o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araraquara, 03 de Abril de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE MOTUCA E REGIÃO - COOPAM
VALDEMIR JOSÉ DE FREITAS

TESTEMUNHAS:

1) - _____
DJALMA GOMES
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) _____
ARIANE SOARES DE SOUZA
Rg nº. 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF nº. 362.511.588-32